



**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 1.097, de 11 de setembro de 2023**

**Institui a lei “Lucas Begalli Zamora” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada, do município de Alvorada de Minas bem como: “Institui o selo “Lucas Begalli Zamora” e dá outras providências.**

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada do município de Alvorada de Minas.

**Parágrafo único:** A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

**Art. 2º:** Os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV - policial militar do Corpo de Bombeiros.

**§ 1º:** Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

**§ 2º:** Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.

**§ 3º:** A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais e alunos será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses e carga horária mínima de 8 (oito) horas, sendo parte teórica e parte prática.

**Art. 3º:** Todos os alunos da rede pública e privada receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre: I - a identificação de situações de emergências e urgências médicas; II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas; III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo; V - como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso. Parágrafo único: O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados, deverão ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**Art. 4º:** Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais e alunos participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros. PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

**Art. 5º:** As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências "Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas" a serem disponibilizados em local de fácil acesso. PARÁGRAFO ÚNICO: O material que compõe os "kits" deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.

**Art. 6º:** As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo/Certificado "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros e os mesmos deverão ser fixados em locais visíveis comprovando a realização da capacitação e nomes dos participantes em lista única. Parágrafo único. O Selo/certificado será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal com validade de 1 ano devendo ser renovado a cada ano.

**Art. 7º:** O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará às instituições de ensino:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;
- III - cassação de alvará de funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular e responsabilização funcional/administrativa quando tratar-se de creche ou estabelecimento público.

**Art. 8º:** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

**Art. 9º:** As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

Alvorada de Minas, 11 de setembro de 2023

---

Valter Antonio Costa  
Prefeito(a)



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53



Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **MWNG9E-WDCZJ-UJFWB-TA0ZP-TMFOG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Ordinária Nº 1.097, de 11 de setembro de 2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 11/09/2023 14:44:59

**Hash Interno:** vmbt6jnfpdmczdkoa9wihzq4vtzo4wyrq195rvas



Chave de Verificação

**MWN9E-WDCZJ-UFFWB-TAOZP-TMFOG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 11/09/2023 14:47



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53

